

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/19

PROCESSO Nº 12243/2019

INTERESSADO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;

MODALIDADE:- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/19 - PROCESSO Nº 12243/2019;

TIPO:- MAIOR OFERTA DE PREÇO;

EDITAL: O edital poderá ser retirado sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo/SP das 8:30 às 16 horas;

OBJETO:- Concessão de uso remunerado do quiosque nº 01, localizado no Parque Linear “Águas do Camanducaia”, município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

VALOR MÍNIMO: Lance inicial de \$ 600,00 (seiscentos reais).

ENCERRAMENTO:- 11/03/2020 às 09h00.

1. Preâmbulo

1.1. A Prefeitura Municipal de Amparo, através do Departamento de Suprimentos, situada à Av Bernardino de Campos, 705, TORNA PÚBLICO que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo “MAIOR OFERTA”, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2. A Administração fornecerá por intermédio do Departamento de Suprimentos, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3817-9300 (ramal 9244 e 9344) ou ainda pelo e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br, das 8:30 às 16:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários. O edital poderá ser retirado sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo/SP das 8:30 às 16 horas.

1.3. Os envelopes, “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO Nº 01” e “PROPOSTA Nº 02”, deverão ser obrigatoriamente **ENTREGUES NO BALCÃO DE ATENDIMENTO** do Departamento de Suprimentos, na Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro Político Administrativo de Amparo/SP, impreterivelmente **ATÉ ÀS 09 HORAS, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.**

1.3.1. NÃO SERÃO RECEBIDOS ENVELOPES APÓS ESTE HORÁRIO.

1.4. Caso a licitante tenha a intenção de acompanhar a sessão de abertura dos envelopes: DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO Nº 01/ PROPOSTA Nº 02, a Sessão Pública ocorrerá na SALA DE LICITAÇÕES, 10 minutos após o encerramento do recebimento dos envelopes, mencionado no item 1.3.

1.4.1. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ACEITO A ENTREGA DE ENVELOPES NA SALA DE LICITAÇÕES.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Página 3 de 23

pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.4.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.

6.4.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão ou, se for o caso, comprovação, expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

6.4.4.1 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão positiva com efeitos de Negativa, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado**, e;

6.4.4.2 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão expedida pela **Secretaria da Fazenda**, referente aos Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa, **caso não sejam unificadas**;

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

6.4.6. Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente;

6.4.7. As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.4.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.4.8. A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte constante do **Anexo III**, deverá ser preenchida e assinada por todas as empresas participantes do certame, independente do enquadramento empresarial e apresentada no Envelope nº 1 (Documentação-Habilitação);

6.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.9.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida pelo site www.tst.jus.br.

6.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

6.4.11. Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 6.4.9, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.12. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica.

6.5.2. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.5.3. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.4. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.6. Documentação Complementar

6.6.1. Apresentar a Declaração de Concordância com os Termos do Edital constante do **Anexo IV** devidamente preenchida e assinada dentro do envelope nº 01 – Documentação-Habilitação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

- a) Pedidos de correção, prazos, bem como outros elementos da proposta;
- b) **Pedido de desistência de participação do certame;**
- c) Impugnação aos termos deste edital e;

8.8. Todos os fatos ocorridos na sessão serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

9.1. Desclassificação:

9.3. Classificação:

9.4. Adjudicação e homologação:

9.4.2. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos

14.2. A Comissão de Julgamento pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas;

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos nas formas e prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo, endereçado à Comissão Julgadora de Licitações.

16.1. Os documentos exigidos no envelope nº 01, deverão ser apresentados em original ou por cópias devidamente autenticadas;

16.3. A Prefeitura Municipal, a seu critério exclusivo, poderá anular ou revogar a qualquer tempo a presente licitação, sem que, com isso, importe em direitos à indenização aos participantes, via administrativa ou judicial;

16.5. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

A) Anexo I - Termo de Credenciamento;
B) Anexo II - Termo de Referência;
C) Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
D) Anexo IV - Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
E) Anexo V - Modelo de Proposta;
F) Anexo VI - Minuta de Contrato

Arlindo Jorge Junior
Secretário Municipal de Administração

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade de Concorrência Pública nº ____/____ podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO: (preenchimento obrigatório)

Nome do responsável:

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável:

TERMO DE REFERÊNCIA

Tem por objetivo fornecer uma estrutura completa aos seus frequentadores, dentro desta concepção, está previsto para atendimento à população com produtos especialmente para integrar a estrutura atualmente existente como: Venda de revistas, livros, jornais, doces, salgados, sucos, sorvetes, lanches naturais, lanches, porções, café, chocolate, chá, bolos, frutas, refrigerantes, isotônicos, água, água de coco, artesanato e trabalhos manuais.

1 - Requisitos mínimos necessários:

a) Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;

b) Os equipamentos deverão ser mantidos limpos, organizados e em adequado estado de conservação;

c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;

d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos.

e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 - ANVISA;

f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;

g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação dos alimentos.

h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

i) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos;

j) Efetuar a limpeza do banheiro (**quiosque 01 - alternar os dias com o dono do quiosque 02 - em frente ao AME**), efetuar também limpeza do espaço de até 20 (vinte) metros parte coberta do quiosque (local onde as mesas também poderão ficar dispostas).

PACO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

- a) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento tendo em vista que serão armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- b) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- c) Todos que trabalharem no Bar e Lanchonete, deverão estar com a caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à Vigilância Sanitária para necessária revisão;
- d) Todos os que trabalharem no Bar e Lanchonete deverão utilizar vestuário limpo, de ótima aparência e adequado à natureza do serviço: sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.
- e) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- f) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local do Bar e Lanchonete;
- g) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do órgão responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- h) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra a poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- i) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- j) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- k) O concessionário deverá possuir todos os equipamentos necessários ao exercício da atividade pretendida quais sejam freezer, geladeira, mesas, cadeiras, iluminação, pratos, colheres, copos, fritadeira, etc....

3 - Proibições e Obrigações no interior e nas áreas externas utilizadas:

- a) A ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- b) é proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas;
- c) O concessionário será responsável pela **reforma**, limpeza, manutenção e conservação do quiosque e do entorno num raio de 20 (vinte) metros;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

d) Horário de funcionamento será de no mínimo 08 horas diárias, respeitadas as disposições do código de posturas do Município, sendo vedado o funcionamento no período das 22 às 06h00.

4 - Condições Gerais:

a) O Licitante Vencedor será responsável pela limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos;

b) O horário de funcionamento será de no mínimo 08 horas diárias, respeitadas as disposições do código de posturas do Município, sendo vedado o funcionamento no período das 22h às 06h.

c) O uso de som deverá obedecer as leis municipais.

5 - Condições Gerais:

a) Lance inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quiosques 1 e 3 Parque Linear;

b) Definição do ganhador, pela maior oferta pelos espaços públicos;

c) Participação somente para pessoas jurídicas;

d) Concessão de uso de apenas um espaço por pessoa jurídica;

e) Concessão de uso por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por mais 60 (sessenta) meses;

f) Permitida a venda ou transferência do negócio, sem mudança de CNPJ e ramos de atuação, somente com a autorização de administração municipal. Este dispositivo não se aplica ao Micro Empreendedor Individual - MEI, em razão das vedações legais impostas;

g) Os espaços serão destinados àqueles que não possuem qualquer tipo de concessão ou permissão de uso de imóvel público municipal;

h) O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

i) apresentar proposta para o espaço, sendo o valor de oferta de no mínimo 600,00 (Seiscentos reais) mensais, que serão reajustados, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

J) O quiosque 01 se refere àquele próximo ao AME

k) A CONCESSIONARIA obriga-se a executar a reforma do quiosque, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando isento do pagamento mensal durante a reforma 60 (sessenta dias) a contar da assinatura do contrato, ressalvados os casos de força maior, a critério da CONCEDENTE, à CONCESSIONARIA incorrerá na multa de 2% do valor da proposta, no prazo para início da reforma.

l) Todo o valor arrecadado com o aluguel e outras tributações deverão ser empreendidos no Fundo Municipal de Turismo e no Fundo Municipal de Esportes, observada a indicação desta Secretaria: o **quiosque 01** integrará receitas no FUMTUR, enquanto o **quiosque 03** integrará receitas no FUMESP. Não poderão em hipótese alguma, serem vinculadas ao Tesouro Municipal, porquanto, sob força da lei, correm como uso de espaço e de solo público.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

ORIENTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO INTERIOR DO QUIOSQUE

As seguintes orientações devem ser seguidas a fim de adequar o espaço as boas práticas de manipulação e comercialização de **alimentos**. Considerando que as instalações dos quiosques não comportam o **preparo** de alimentos, e sim, apenas aquecimento/mistura de itens pré-elaborados, as seguintes providências deverão ser realizadas:

- Instalação de elemento lavável na face interior das janelas do quiosque (para facilitar higienização).
- Instalação de lavatório na entrada do quiosque.

Será admitido reforço em chapa metálica para aumentar a segurança do quiosque. A instalação deverá ser pela parte interna mantendo o acabamento original e o aspecto externo das fachadas.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Amparo, _____

Nome: _____

RG n° _____

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Atenciosamente

Nome do representante
Legal da empresa licitante
(cargo / RG)

MODELO DE PROPOSTA

- Número do pregão e do processo:

assinatura e identificação do responsável e função

- b) Os equipamentos deverão ser mantidos limpos, organizados e em adequado estado de conservação;
- c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;
- d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;
- e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA;
- f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
- g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
- h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- i) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos.
- j) Efetuar a limpeza dos banheiros (alternando com o dono do quiosque 02 – em frente ao AME) e também do espaço de até 20 metros da parte coberta do quiosque (local onde as mesas também poderão ficar dispostas).
- l) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento tendo em vista que serão armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- m) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- n) Todos que trabalharem no Bar e Lanchonete, deverão estar com a caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à Vigilância Sanitária para necessária revisão;
- o) Todas as que trabalharem no Bar e Lanchonete deverão utilizar vestuário limpo, de ótima aparência e adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- p) Todas as pessoas que manipularem os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- q) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local do Bar e Lanchonete;
- r) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do órgão responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

- s) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- t) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- u) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- v) Deverá possuir todos os equipamentos necessários ao exercício da atividade pretendida quais sejam freezer, geladeira, mesas, cadeiras, iluminação, pratos, colheres, copos, fritadeira, etc...
- x) É proibido ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- w) É proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas;
- y) Será responsável pela reforma, limpeza, manutenção e conservação do quiosque e do entorno num raio de 20 (vinte) metros;
- z) É permitida a venda ou transferência do negócio, sem mudança de CNPJ e ramos de atuação, somente com a autorização de administração municipal. Este dispositivo não se aplica ao Micro Empreendedor Individual – MEI, em razão das vedações legais impostas;
- a) O uso de som deverá obedecer as Leis Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em __/__/2019 e término em __/__/2024, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO: A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para executar a reforma e implantação no quiosque, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do quiosque discriminado na cláusula primeira será de R\$ __. __. __ (______ reais e _____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante retirada do carnê na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após decorrido 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima descrito será reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa de 2%, do valor do contrato, no atraso para implantação do início dos serviços.

4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. advertência;

4.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

4.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a

terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraído-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, __ de _____ de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
RG Nº 30.236.652-0